



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de manutenção e reparo, visando a correção de falha nos pistões da lâmina do trator de esteira John Deere 700J II, conforme condições e especificações estabelecidas pelo Município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação direta é necessária para garantir a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e transparência. Assim, ao adotar esse procedimento, busca-se assegurar a melhor solução para a Administração, dentro dos parâmetros legais e com a devida fundamentação técnica e jurídica.

3 DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Formulário de pesquisa de preços.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

4 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que a contratação se enquadra como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a inviabilidade de competição em razão da natureza específica do objeto e da exclusividade do prestador.

Assim, os valores apresentados foram analisados e demonstram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza similar, atendendo ao princípio da razoabilidade e assegurando que a Administração realize a contratação em conformidade com a legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Ibicaré, 01 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por Ricardo Moreira Leite, Secretário(a) Municipal de
Transportes e Urbanismo.